CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 165

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15-E-2024

11/02/25

RELATÓRIO

A Emenda nº 09, ao Projeto de Lei Complementar nº 15 -E-2024, que **"Desafeta se uso institucional para bens dominicais e autoriza a alienação de lotes urbanos de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras previdências"**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, conforme Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa do autor, verifica-se que a Emenda nº 09, ao Projeto de Lei Complementar nº 15-E-2024, que desafeta se uso institucional para bens dominicais e autoriza a alienação de lotes urbanos de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras previdências busca ampliar a eficiência na destinação dos recursos obtidos com a venda dos imóveis municipais.

Na justificativa, o autor visa atender ao interesse público, ao mesmo tempo em que força o papel fiscalizador da Câmara Municipal.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que a emenda em análise, que trata da aplicação de recursos oriundos de receita de capital proveniente da alienação de bens, observando a legislação vigente se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, não havendo impedimento legal para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da emenda em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 166

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15-E-2024

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA